

Artigo 100.<sup>º</sup>

## (Presidência)

1. ....
2. ....

3. Compete ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau dar posse ao pessoal do respectivo serviço de apoio e exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

4. Compete ao presidente do Conselho Judiciário de Macau:

a) Praticar todos os actos que tenham por objecto a constituição, alteração ou cessação de situações decorrentes de relações jurídicas de emprego público do pessoal do respectivo serviço de apoio;

b) Autorizar a realização de todas as despesas que devam ser suportadas por verbas do respectivo orçamento;

c) Exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

5. As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas num dos membros do respectivo Conselho.

Artigo 2.<sup>º</sup>

## (Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 84/99/M**

**de 22 de Março**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

**Artigo único.** São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante nas seguintes escrituras públicas:

a) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

b) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

## 第一百條

## (主席職位)

- 一、 ....
- 二、 ....

三、 澳門司法高等委員會主席有權限對委員會輔助部門之人員授予職權，並行使委員會內部規章所規定之權限。

## 四、 澳門司法委員會主席有權限：

- a) 作出旨在設定、更改或終止因委員會輔助部門人員之公職僱傭法律關係而產生之狀況之一切行為；
- b) 許可作出應由其預算內之款項支付之一切開支；
- c) 行使其內部規章所規定之權限。

五、 以上數款所指之權限，得授予有關委員會其中一名成員。

## 第二條

## (產生效力)

本法規自本年一月一日起產生效力。

一九九九年三月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 84/99/M 號**

**三月二十二日**

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，簽訂下列公證契約：

a) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 繼訂澳門半島污水處理廠——固體階段之經營批給合同；

b) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 繼訂澳門半島污水處理廠——液態階段之經營批給合同；

c) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas da Taipa, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

d) Contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

e) Renovação do contrato de concessão da prestação dos serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários do território de Macau, a celebrar entre o território de Macau e a CSR — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

c) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 繼訂氹仔污水處理廠之經營批給合同；

d) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 簽訂路環污水處理廠之經營批給合同；

e) 澳門地區與 CSR-Companhia de Sistemas de Resíduos Limitada 繼訂提供本澳搬運和清理固體廢料服務合同。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Portaria n.º 85/99/M**

**de 22 de Março**

**訓令 第 85/99/M 號**

**三月二十二日**

鑑於按傳遞郵件之速度而非按其特性訂定郵政收費制度乃國際趨勢，而萬國郵政聯盟亦建議採用此種做法；

又鑑於澳門郵電司行政委員會之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月九日第2/89/M號法令第三十八條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Considerando a tendência mundial de estruturar os sistemas tarifários postais de acordo com a velocidade de entrega e não com as particularidades dos objectos postais, o que também é recomendado pela União Postal Universal;

Considerando a proposta do Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A categoria de impressos constantes dos pontos 1.1. e 1.2. do n.º 1 da parte B — Taxas dos Serviços Fundamentais, da Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 21/93/M, de 1 de Fevereiro, passa a integrar a categoria de cartas e bilhetes postais.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條——將二月一日第21/93/M號訓令核准之郵件收費表B部分——基本服務收費之第一款第1.1項及第1.2項內所載之印刷品類別納入信件及明信片之類別。

第二條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十七日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立